



058

LEI Nº 295

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de água e esgoto, da sede do Distrito da Cidade do Município de Pedro Leopoldo, de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Engenheiro Dr. Paulo Lúcio Rodrigues Ximenes, carteiro do CREA, os quais ficam aprovados por esta lei e serão observados pela mesma municipalidade,

Artº 2º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr.\$20.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), destinado ao serviço da estação de tratamento, de água da cidade, rede de água e esgoto da Vargem Antônio Elias, água em Santo Antônio da Barra e rede de Esgoto da Praça Getulio Vargas.

Artº 3º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de dez (10) anos, com resgate em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que serão calculadas pela tabela "price", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) a pagar juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela retirada, até a liberação retirada, até a liberação total de toda quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

c) a pagar ainda, além dos juros mencionados na letra a anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por estalei;

e) a dar em garantia do resgate do empréstimo as...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

-continuação-

guintes rendas:

1- do serviço autorizado pela presente lei;
2- as quotas do Imposto de Consumo e 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto sobre a Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15 da Constituição Federal.

3- imposto de Industria e Profissões a ser arrecadado durante a vigência do contrato,

f) no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g) a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmado.

Artº 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea e, do artigo 2º desta lei, a Prefeitura outorgará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caracter irrevogavel e exclusivo, as procurações necessarias para o recebimento das Quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Artº 5º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as Quotas do Imposto sobre a Renda ou da Quota do Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito como produto das citadas Quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Artº 6º - Para a garantia mencionada no item 1, alínea e do artigo 2º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que o serviço sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em conta aberta em nome do Município o produto total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

060

-continuação-

da Taxa do Serviço que trata a presente lei, em cada exercício a medida que for sendo a arrecadada, liberando-se o que exceder os encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa Econômica os juros normais, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados dentro de vencimentos das prestações de resgate do contrato do empréstimo, a credora é autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para a satisfação das prestações "Price" estabelecidas no contrato de Empréstimo a ser firmado no dia imediato ao do respectivo vencimento.

Artº 7º - Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o artigo 4º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de Indústria e Profissões, correndo as despesas para esse fim, inclusive porcentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Artº 8º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Artº 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Artº 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotação necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Artº 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até Cr.\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo 1º desta lei, assim como Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito ora autorizado.

Artº 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei, mediante concorrência pública ou administrativa, excepcionalmente, por administração, mediante autorização legislativa.

Artº 13º - Fica aberto o crédito Especial de Cr.\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de , para fazer as despesas autorizadas por esta lei.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data



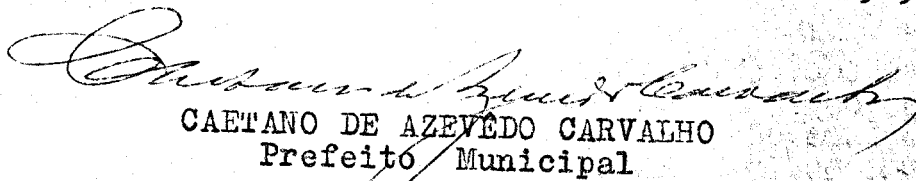
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

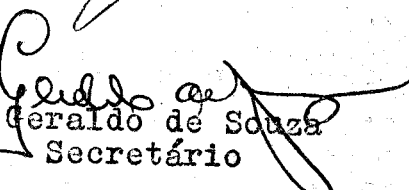
-continuação-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 2 de Novembro de 1963


CAETANO DE AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza
Secretário